



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022
CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO Nº 001/2022

Data de Recebimento das Propostas: 31/08/2022 as 08h00min.

Data de Abertura: 31/08/2022 às 08h30min. (horário de Brasília)

Local: Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 18.774/2022, torna público que se encontra aberto o processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo maior oferta**, para alienação de bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Barra do Garças/MT individualizados no item 1.1., colocando à disposição dos interessados as normas a serem seguidas para sua realização, discriminadas através do presente Edital e seus respectivos Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

A presente Concorrência é regida pelas normas contidas neste Edital, pela Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal 4.336 de 24 de novembro de 2021 a venda e a concessão de direito real de uso de imóveis na área do distrito industrial de Barra do Garças/MT. Decorrente desta lei, a procura por empresas para se instalarem na área descrita, suscitou a necessidade de prover a licitação individualizada das áreas previamente definidas pelo requerente, através de licitação na modalidade concorrência, conforme autorização legislativa dada pelas Leis 4.449 4.449/2022 – 4.447/2022 – 4.454/2022 – 4.446/2022 – 4.448/2022 – 4.450/2022 – 4.452/2022 – 4.454/2022 – 4.466/2022 – 4.465/2022 – 4.464/2022 – 4.463/2022 – 4.462/2022 – 4.461/2022 – 4.459/2022 – 4.460/2022 – 4.457/2022 – 4.458/2022 – 4.456/2022 – 4.455/2022 – 4.451/2022.

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal ou mediante telefone (66) 3402-2000 – Ramais 2045/2052, ou ainda pelo endereço eletrônico: pregao@barradogarcas.mt.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **alienação de 21 (vinte e um) imóveis (terrenos) de propriedade do Município, não de uso e inservíveis a administração pública municipal de Barra do Garças/MT**. Os valores mínimos a serem ofertados para a aquisição dos imóveis encontram-se discriminados na tabela abaixo por lote, separadamente, cuja respectiva certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e croquis de localização encontram-se no Departamento da Secretaria de Indústria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pescas e Aquicultura localizada no endereço Travessa dos Voluntários da Pátria, nº 29, telefone (66) 3401-1351 - e-mail: secindcom.pmbg@hotmail.com:

Nº	LOTE	ÁREA TOTAL DO TERRENO	LOCALIDADE	QUADRA	BAIRRO	MATRICULA	VALOR DE MERCADO (Atualizado)	LEI AUTORIZATIVA
1	07	2.400 m ²	Rua 15 c/ Rua 09	SER 1/0	Distrito Industrial	48.443	R\$ 46.425,00	4.449/2022
2	03	2.700 m ²	Rua 02 c/ Rua 08	IND 1/0	Distrito Industrial	48.443	R\$ 47.012,50	4.447/2022
3	04,05 e 06	8.730 m ²	Rua 02 c/ Rua 07	IND 1/0	Distrito Industrial	48.443	R\$ 159.332,75	4.453/2022
4	05	2.400 m ²	Rua 05 c/ Rua 15	SER 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 46.725,00	4.446/2022
5	01,04 e 07	9.000 m ²	Rua 04 Lote 01/ 07 Rua 03 Lote 04	IND 1/6	Distrito Industrial	48.443	R\$ 179.400,00	4.448/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6	07,08,13 e 14	10.800 m ²	Rua 02 Lote 13/ 14 Rua 03 Lote 07/ 08	IND 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 196.200,00	4.450/2022
7	07 e 08	5.400 m ²	Rua 01 c/ Rua 08	DEP 1/2	Distrito Industrial	48.443	R\$ 93.212,50	4.452/2022
8	18	2.700 m ²	Rua 01	DEP 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 46.887,50	4.454/2022
9	A	9.364,22 m ²	Rua 05 c/ Rua 09 Rua 07 c/ Rua 06	SER 1/2	Distrito Industrial	48.443	R\$ 169.891,72	4.466/2022
10	05 e 06	5.400 m ²	Rua 02 c/ Rua 08	DEP 1/2	Distrito Industrial	48.443	R\$ 93.475,00	4.465/2022
11	07 e 08	5.400 m ²	Rua 06	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 93.837,50	4.464/2022
12	09 e 10	5.400 m ²	Rua 06 c/ Rua 10 Lote 10 - Rua 06 Lote 09	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 93.587,50	4.463/2022
13	03	2.700 m ²	Rua 06	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 47.887,50	4.462/2022
14	04	2.700 M ²	Rua 06	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 47.887,50	4.461/2022
15	01 e 02	5.400 m ²	Rua 03 Lote 02 Rua 03 c/ Rua 08 Lote 01	IND 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 95.175,00	4.459/2022
16	08	2.520 m ²	Rua Quatro c/ BR 070	IND 1/7 B-A	Distrito Industrial	48.443	R\$ 83.157,50	4.460/2022
17	01	2.120 m ²	Rua 04 c/ Rua 07	SER 1/0	Distrito Industrial	48.443	R\$ 36.835,00	4.457/2022
18	03	2.700 m ²	Rua 03	IND 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 47.925,00	4.458/2022
19	12	2.700 m ²	Rua 03	IND 1/7	Distrito Industrial	48.443	R\$ 55.012,50	4.456/2022
20	1,2,19 e 20	10.800 m ²	Rua Dois Lote 01,02 e	DEP 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 218.950,00	4.455/2022
21	15,16,17,18,19 e 20	16.200 m ²	Rua 05 c/ Rua 10	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 273.812,50	4.451/2022

1.2. Os valores mínimos foram estabelecidos conforme Laudos/Parecer técnico de Avaliação elaborados por empresas especializadas em avaliações imobiliárias.

1.3. O interessado, ao participar da presente licitação, está ciente de que os imóveis em questão serão vendidos no estado em que se encontram, e após homologação final do processo deverão ser desmembrados da matrícula original.

1.4. A venda será feita *'ad corpus'*, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões dos imóveis, constante da respectiva matrícula do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas nos imóveis não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o Município, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

1.5. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes das despesas cartorárias, incluindo-se o desmembramento, custas e emolumentos, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, dentre outras despesas pertinentes.

2. DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO (À VISTA ou a PRAZO)

2.1. O Resultado final da alienação de imóveis será levado ao público através de publicação na imprensa oficial.

2.2. Os licitantes poderão optar pelo pagamento do valor ofertado **à vista**, ou de forma **parcelada**, em até no máximo **36 (trinta e seis) vezes**, sendo elas mensais, fixas, irrevogáveis e consecutivas, observando a correção anual do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2.3. O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 10 (dez) dias após a notificação pela VENDEDORA, ou da retirada do instrumento.

2.4. Optando o licitante COMPRADOR pelo pagamento **À VISTA**, deverá solicitar no Setor de Arrecadação localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com endereço indicado no preâmbulo deste edital, munido da Minuta do contrato, o boleto DAM constando o valor total do imóvel adquirido.

2.5. Quanto a forma de pagamento **PARCELADO**, o COMPRADOR munido da Minuta do Contrato, solicitará junto ao Setor de Arrecadação os Boletos (DAM) que se refere a quantidade de parcelas a qual optou, podendo ser até em 36 (trinta e seis vezes).

2.6. Após a quitação do bem imóveis, o Adquirente terá o prazo de 30 (trinta dias) para efetuar o desmembramento, transferência e lavratura da escritura pública conforme prevê o art. 188 da Lei nº 6.015/1973, ressaltando que todas as despesas cartorárias e fiscais correm por conta exclusiva do COMPRADOR.

3. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

3.1. A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, bem como a inadimplência em relação ao pagamento e as obrigações relativas à transferência do imóvel, nos prazos estabelecidos, poderá ser aplicada, justificadamente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do COMPRADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

3.1.1. De qualquer sanção imposta, o COMPRADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, devidamente fundamentado.

3.2. Optando o COMPRADOR pela forma de pagamento parcelada quanto a falta do exato cumprimento da obrigação assumida implicará na rescisão do contrato e na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento e edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

4.1. Poderão participar da Concorrência para alienação nº 128/2022 todas as pessoas jurídicas que se interessarem e enquadrarem nas condições estabelecidas neste edital.

4.2. Nenhuma participante, ainda que munido de procuração poderá representar mais de uma empresa ou mais de um licitante junto à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT nesta Concorrência, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº: 001-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Nº:

À Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT
Rua Carajás nº 522, Centro – CEP: 78.600-013
Nome ou razão social da licitante:
Documentos de Habilitação

ENVELOPE Nº: 002-PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Nº:

À Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT
Rua Carajás nº 522, Centro – CEP: 78.600-013
Nome ou razão social da licitante:
Proposta de Preço para a Compra do Item: _____
(Indicar quais são os terrenos interessados)

5.2. O documento exigido poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em Cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentado juntamente com o original em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a realização do certame.

5.3. A colocação da proposta de preço no envelope de documento de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. A proponente deverá apresentar o seguinte documento em uma única via contendo o seguinte:

6.1.1. DO CREDENCIAMENTO

6.1.2. Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 11 do Decreto n.º 3.555/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6.1.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todas as exigências previstas neste Edital em nome de sua representada.

6.1.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

6.1.5. Por credenciamento entenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Acompanhado do Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) O **representante (legal ou procurador)** da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

6.1.6. Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no item 4 deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativo.

6.1.7. A empresa que fizer falsamente declarações mencionadas neste edital incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Munido do Comprovante do recolhimento de 5% do valor estimado para a alienação do imóvel, conforme prevê o art. 18 da Lei nº 8.666/93 e

- **Documentos de identificação dos sócios (CPF e RG, e ou CNH);**
- **Requerimento do Empresário ou Contrato Social;**
- **Cartão de CNPJ da empresa;**
- **Comprovante de endereço do proponente;**
- **Comprovante de pagamento dos 5%.**

6.3. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.3.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada, com valor expresso em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em impresso próprio da firma proponente ou papel personalizado da pessoa jurídica. A proposta de preço deverá ser colocada em envelope separado da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado em seu fecho.

6.3.2. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, o que se segue:

- a) O prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes.
- b) A cotação do preço global;
- c) O preço em moeda corrente do país;

6.4. VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL.

6.4.1. O valor mínimo de lance inicial por imóvel no Setor Industrial está estimado, conforme os laudos de avaliação anexo aos autos e deverá ser ofertado de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7. DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

7.1. No dia e horário marcado, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, na presença dos interessados e abertos ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da Concorrência para Alienação nº 128/2022 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação identificará o representante legal das empresas proponentes presentes no ato.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 001) e Proposta de Preço (envelope nº 002).

7.4. A seguir, será procedida a rubricação e abertura dos envelopes, efetuando-se em primeiro lugar a abertura dos envelopes de nº 001, referente aos Documento de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento e rubrica e eventuais observações.

7.5. Procedida à abertura destes envelopes o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível à relação das empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preço, podendo de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº 02, na sequência da sessão, no caso de não haver apresentação de recursos administrativos ou judicial.

7.6. Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, das quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº 02, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta sessão encerrada, definitivamente, passando-se para a análise das Propostas de Preço.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7.7. Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão será aberta os envelopes de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, nos termos do art. 43, II, da Lei nº 8.666/93.

7.8. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Credenciamento e Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.9. O envelope nº 02, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preço do licitante inabilitado, será devolvido ao seu representante quando da finalização dos prazos recursais e homologação do ato.

7.10. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

8.1. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, dará início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preço apresentadas, desclassificando aquela que:

- a)** apresentar preço simbólico, de valor zero ou incompatível com o imóvel ofertado;
- b)** apresentar preço ou quaisquer condições baseadas em cotação de outro licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.

8.4. Observando o disposto neste item a Comissão Permanente de Licitação classificará a proposta vencedora, pelo critério de julgamento de Maior Oferta, desde que atendidas às exigências do Edital e que esteja com valor igual ou maior do que o valor estimado pela Administração;

8.5. Comunicará formalmente a sua decisão à licitante vencedora do certame, e encaminhará posteriormente para a autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

8.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para o desempate, far-se-á, exclusiva e unicamente por sorteio nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

9.1. Após a realização do certame e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado ao vencedor do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

9.2. O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preço, desde que presentes no ato os licitantes ou seus prepostos.

10. DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

10.1. O local e o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

10.2. O código de acesso dos meios de comunicação é o (066) 3402-2000, ramais 2045/2052.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL.

11.1 Serão aceitas apenas as propostas que apresentarem preço igual ou acima do valor estimado para o objeto desta licitação;

11.2. No caso de apresentação de propostas com preço inexequível ou irrisório o licitante será desclassificado nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

12. DO LIMITE DE PAGAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO.

12.1. Para participação do certame conforme prevê o Art. 18 da Lei 8666/93, se faz necessário o recolhimento de 5% (Cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, recolhido antecipadamente como condição para a habilitação na licitação; de acordo com o valor mínimo estipulado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.2. O valor recolhido para fins de habilitação deverá ser efetivado para cada imóvel para qual o interessado ofertar proposta. O valor deverá ser pago ao Município mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual o interessado deverá solicitar junto ao Departamento de Arrecadação a emissão do DAM para pagamento.

12.3. Os valores recolhidos para fins de habilitação e participação no certame pelos licitantes que forem considerados inabilitados, desclassificados ou simplesmente não apresentarem melhor oferta, serão devolvidos, sem juros e sem correção monetária, na conta bancária da empresa indicada pelo interessado, após a publicação da homologação do processo de licitação.

12.4. Caso não tenha sido informados os dados bancários conforme descrito no item 12.3., os valores recolhidos serão devolvidos somente mediante requerimento protocolado pelo interessado junto ao Departamento de Licitação e a devolução se dará sem juros ou correções até 30 (trinta) dias após a homologação do certame, decorrido esse prazo sem manifestação o valor poderá ser requerido até 15 (quinze) de dezembro do presente exercício financeiro, decorrido esse prazo não será mais devolvido.

12.5. O valor recolhido pelo licitante que se sagrar vencedor da licitação, constituirá parte do pagamento **à vista** do imóvel alienado, ou se for o caso parte correspondente ao valor da entrada na **venda parcelada**.

12.6. O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da compra do imóvel, perderá o direito ao valor dos 5% (cinco por cento) recolhido, que não lhe será devolvido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

12.7. O restante do pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos após a Homologação desta Concorrência ou se há critério da Licitante vencedora, podendo este efetuar o pagamento do valor remanescente **à vista** ou **parcelado** em até 36 (trinta e seis) parcelas fixa, descrito nos itens **2.4.** e **2.5.** deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRANFERÊNCIA DO IMÓVEL.

13.1. O pagamento do bem arrematado nesta Concorrência será efetuado em conformidade com o disposto nos itens 2.4. e 2.5. deste Edital.

13.2. O prazo para transferência do imóvel através da Escritura Pública é de até 30 (trinta) dias após quitação do bem imóvel.

14. DA GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

14.1. Não será efetuada a cobrança de garantia para cumprimento do contrato.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI.

15.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitados pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação até dois dias úteis antes da abertura desta Concorrência.

15.2. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis depois de protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes.

15.3. O licitante, que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

15.4. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

15.5. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada à interposição de qualquer outra forma.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.2. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital a Comissão Permanente de Licitação poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

16.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

16.4. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

16.5. À VENDEDORA se reserva no direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço.

16.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

16.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preço.

16.8. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas, diretamente no Órgão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no período das 07h30min às 17h00min ou pelo telefone (066)3402-2000.

16.9. É facultado à VENDEDORA, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

16.10. Constitui anexos deste Edital o seguinte:

I. Termo de Referência;

II. A minuta do Contrato a ser firmado entre a VENDEDORA e a licitante Vencedora;

III. Modelo de Proposta de Preço.

Barra do Garças/MT, 22 de julho de 2022.

MARCOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO.

O município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso pretende alienar, com base na Lei nº 8.666/1993, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, uma área de terras situada no Distrito Industrial do Município de Barra do Garças, sob matrícula mãe nº 48.443.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DA ÁREA.

Face a necessidade de geração de emprego e renda ao município, fomentando as atividades industriais, comerciais e de serviço, como também buscando possibilidades a melhoria de indicadores socio econômicos, o poder público municipal, regulamentou através da lei 4.336 de 24 de novembro de 2021 a venda e a concessão de direito real de uso de imóveis na área do distrito industrial de Barra do Garças/MT. Decorrente desta lei, a procura por empresas para se instalarem na área descrita, suscitou a necessidade de prover a licitação individualizada das áreas previamente definidas pelo requerente, através de licitação na modalidade concorrência, conforme autorização legislativa dada pelas Leis 4.449 4.449/2022 – 4.447/2022 – 4.454/2022 – 4.446/2022 – 4.448/2022 – 4.450/2022 – 4.452/2022 – 4.454/2022 – 4.466/2022 – 4.465/2022 – 4.464/2022 – 4.463/2022 – 4.462/2022 – 4.461/2022 – 4.459/2022 – 4.460/2022 – 4.457/2022 – 4.458/2022 – 4.456/2022 – 4.455/2022 – 4.451/2022.

3. OBJETO, QUANTIDADES DISPONIBILIZADAS PARA LICITAÇÃO.

A presente Licitação tem por objeto alienação das áreas abaixo definidas, forma individualizada, dentro do complexo do Distrito Industrial de Barra do Garças/MT:

Nº	LOTE	ÁREA TOTAL DO TERRENO	LOCALIDADE	QUADRA	BAIRRO	MATRICULA	VALOR DE MERCADO (Atualizado)	LEI AUTORIZATIVA
1	07	2.400 m ²	Rua 15 c/ Rua 09	SER 1/0	Distrito Industrial	48.443	R\$ 46.425,00	4.449/2022
2	03	2.700 m ²	Rua 02 c/ Rua 08	IND 1/0	Distrito Industrial	48.443	R\$ 47.012,50	4.447/2022
3	04,05 e 06	8.730 m ²	Rua 02 c/ Rua 07	IND 1/0	Distrito Industrial	48.443	R\$ 159.332,75	4.453/2022
4	05	2.400 m ²	Rua 05 c/ Rua 15	SER 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 46.725,00	4.446/2022
5	01,04 e 07	10.800 m ²	Rua 04 Lote 01/ 07 Rua 03 Lote 04	IND 1/6	Distrito Industrial	48.443	R\$ 179.400,00	4.448/2022
6	07,08,13 e 14	10.800 m ²	Rua 02 Lote 13/ 14 Rua 03 Lote 07/ 08	IND 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 196.200,00	4.450/2022
7	07 e 08	5.400 m ²	Rua 01 c/ Rua 08	DEP 1/2	Distrito Industrial	48.443	R\$ 93.212,50	4.452/2022
8	18	2.700 m ²	Rua 01	DEP 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 46.887,50	4.454/2022
9	A	9.364,22 m ²	Rua 05 c/ Rua 09 Rua 07 c/ Rua 06	SER 1/2	Distrito Industrial	48.443	R\$ 169.891,72	4.466/2022
10	05 e 06	5.400 m ²	Rua 02 c/ Rua 08	DEP 1/2	Distrito Industrial	48.443	R\$ 93.475,00	4.465/2022
11	07 e 08	5.400 m ²	Rua 06	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 93.837,50	4.464/2022
12	09 e 10	5.400 m ²	Rua 06 c/ Rua 10 Lote 10 - Rua 06 Lote 09	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 93.587,50	4.463/2022
13	03	2.700 m ²	Rua 06	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 47.887,50	4.462/2022
14	04	2.700 M ²	Rua 06	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 47.887,50	4.461/2022
15	01 e 02	5.400 m ²	Rua 03 Lote 02 Rua 03 c/ Rua 08	IND 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 95.175,00	4.459/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

			Lote 01					
16	08	2.520 m ²	Rua Quatro c/ BR 070	IND 1/7 B-A	Distrito Industrial	48.443	R\$ 83.157,50	4.460/2022
17	01	2.120 m ²	Rua 04 c/ Rua 07	SER 1/0	Distrito Industrial	48.443	R\$ 36.835,00	4.457/2022
18	03	2.700 m ²	Rua 03	IND 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 47.925,00	4.458/2022
19	12	2.700 m ²	Rua 03	IND 1/7	Distrito Industrial	48.443	R\$ 55.012,50	4.456/2022
20	1,2,19 e 20	10.800 m ²	Rua Dois Lote 01,02 e	DEP 1/1	Distrito Industrial	48.443	R\$ 218.950,00	4.455/2022
21	15,16,17,18,19 e 20	16.200 m ²	Rua 05 c/ Rua 10	SER 1/3	Distrito Industrial	48.443	R\$ 273.812,50	4.451/2022

Alienação de terrenos urbanos destinados à ocupação Industrial, situada no município de Barra do Garças, ficando desde já esclarecido, que os imóveis serão vendidos em caráter *ad corpus*, no estado em que se encontram.

4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

4.1. Conforme disposto no Art. 18 da Lei 8666/93, fica estabelecido o recolhimento de 5% (Cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, recolhido antecipadamente como condição para a habilitação na licitação; sobre os valores estipulados no item 1.1 deste Edital.

4.2. O valor recolhido para fins de habilitação pelos licitantes perdedores e desistentes será devolvido após a homologação da licitação;

4.3. O valor recolhido pelo licitante que se sagrar vencedor da licitação, será utilizado como pagamento inicial;

4.4. O restante do pagamento será efetuado com 10 (dez) dias corridos após a Homologação desta Concorrência.

4.5. Após a quitação total do imóvel o comprador terá o prazo de até 30 (trinta dias) para efetuar a transferência do bem.

ANEXO II



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022 INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT E O(A) COMPRADOR(A): _____, CONFORME ESPECIFICA O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ____/2022, OBEDECENDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento contratual, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.439.239.0001/50, com sede na Rua Carajás, 522 Centro – Barra do Garças, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade n.º. 1287678 SSP/MT e do CPF n.º. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, conforme Ata de Posse de 01/01/2021, que doravante denominado, que doravante denominado, simplesmente de **VENDEDOR**, e a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada por Sr. _____ que doravante denominado, simplesmente de **COMPRADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, Concorrência para Alienação n.º **128/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O MUNICÍPIO é senhor e legítimo possuidor do imóvel situado nesta cidade, localizado _____, descrito e caracterizado na matrícula n.º 48.443 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças/MT, prometendo aliená-lo nos termos do Edital de Concorrência n.º ____/2022, correspondente ao Lote _____, com área de _____m², no estado em que se encontra, e assumindo o(a) COMPRADOR(A) qualquer ônus judicial e ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, obrigações de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, tais como, tributos de qualquer espécie, foro, tarifas e multas, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2. O MUNICÍPIO pelo presente, e na melhor forma de direito promete vender ao COMPRADOR, e este promete comprar, o imóvel descrito na Cláusula Primeira pelo preço de R\$ _____ (_____ reais).

2.1. Pelo imóvel aludido no caput, o(a) COMPRADOR(A) pagará ao MUNICÍPIO o valor total ofertado em _____ (por extenso) parcelas mensais, iguais, fixas e irrevogáveis e consecutivas, no valor de R\$ _____ (_____ reais), vencendo a primeira no dia _____ (por extenso) do mês seguinte a assinatura da presente contrato, que serão recebidos através de boletos emitidos pelo setor de Arrecadação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2.2. Em caso de atraso no pagamento das prestações, o(a) COMPRADOR(A) pagará, além do principal atualizado monetariamente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA (IPCA/IBGE), juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor da parcela se o atraso exceder a 30 (trinta) dias.

2.3. A falta do pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato o qual poderá implicar na rescisão do contrato e na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento e edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

2.4. O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior. Havendo mais de uma parcela em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação do Município.

2.5. A VENDEDORA, independentemente da quantia paga prevista neste instrumento, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) utilização do imóvel fora dos padrões estabelecidos para a sua finalidade;

b) existência de qualquer débito exigível pela VENDEDORA.

c) Descumprimento das Leis Municipais: Lei Municipal 4.336 de 24 de novembro de 2021 a venda e a concessão de direito real de uso de imóveis na área do distrito industrial de Barra do Garças/MT. Decorrente desta lei, a procura por empresas para se instalarem na área descrita, suscitou a necessidade de prover a licitação individualizada das áreas previamente definidas pelo requerente, através de licitação na modalidade concorrência, conforme autorização legislativa dada pelas Leis 4.449/2022 – 4.447/2022 – 4.454/2022 – 4.446/2022 – 4.448/2022 – 4.450/2022 – 4.452/2022 – 4.454/2022 – 4.466/2022 – 4.465/2022 – 4.464/2022 – 4.463/2022 – 4.462/2022 – 4.461/2022 – 4.459/2022 – 4.460/2022 – 4.457/2022 – 4.458/2022 – 4.456/2022 – 4.455/2022 – 4.451/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do COMPRADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Não será efetuada a cobrança de garantia para cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

5.1. São direitos e responsabilidades do COMPRADOR:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, bem como o disposto nas Leis Municipais 4.336 de 24 de novembro de 2021 a venda e a concessão de direito real de uso de imóveis na área do distrito industrial de Barra do Garças/MT. Decorrente desta lei, a procura por empresas para se instalarem na área descrita, suscitou a necessidade de prover a licitação individualizada das áreas previamente definidas pelo requerente, através



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

de licitação na modalidade concorrência, conforme autorização legislativa dada pelas Leis 4.449 4.449/2022 – 4.447/2022 – 4.454/2022 – 4.446/2022 – 4.448/2022 – 4.450/2022 – 4.452/2022 – 4.454/2022 – 4.466/2022 – 4.465/2022 – 4.464/2022 – 4.463/2022 – 4.462/2022 – 4.461/2022 – 4.459/2022 – 4.460/2022 – 4.457/2022 – 4.458/2022 – 4.456/2022 – 4.455/2022 – 4.451/2022.

b) observar, na execução de obra no imóvel, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução de obras no imóvel.

e) assumir quaisquer acidentes na execução de obra no imóvel, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra.

5.2. São direitos e responsabilidades da VENDEDORA os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do COMPRADOR.

b) intervir no imóvel, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato, quando for o caso.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução de obra no imóvel alienado por intermédio do seu Engenheiro responsável.

f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do COMPRADOR.

i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

j) fazer cumprir o disposto no Art. 09 e Art. 19 da Lei Municipal 1145/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

6.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- a)** 0,5% (Cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- b)** 2% (Dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do COMPRADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, por prazo não superior a dois anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e)** perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.4. De qualquer sanção imposta, o COMPRADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à VENDEDORA, devidamente fundamentado.

6.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6. O COMPRADOR não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da VENDEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

7.1. A VENDEDORA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a)** o COMPRADOR, sem prévia autorização da VENDEDORA, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b)** as multas aplicadas ao COMPRADOR atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato;
- c)** o COMPRADOR deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

7.2. O COMPRADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

7.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do COMPRADOR, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b)** descumprimento das Leis Municipal 4.336 de 24 de novembro de 2021 a venda e a concessão de direito real de uso de imóveis na área do distrito industrial de Barra do Garças/MT. Decorrente desta lei, a procura por



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

empresas para se instalarem na área descrita, suscitou a necessidade de prover a licitação individualizada das áreas previamente definidas pelo requerente, através de licitação na modalidade concorrência, conforme autorização legislativa dada pelas Leis 4.449/2022 – 4.447/2022 – 4.454/2022 – 4.446/2022 – 4.448/2022 – 4.450/2022 – 4.452/2022 – 4.454/2022 – 4.466/2022 – 4.465/2022 – 4.464/2022 – 4.463/2022 – 4.462/2022 – 4.461/2022 – 4.459/2022 – 4.460/2022 – 4.457/2022 – 4.458/2022 – 4.456/2022 – 4.455/2022 – 4.451/2022.

7.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUTIVA:

8.1. Os contratantes expressamente ajustam, para a presente escritura de compra e venda, nos termos da Lei Municipal 4.336/2021 e dos Artigos 474 e 475 do Código Civil, as cláusulas resolutivas:

8.1.1. Primeiro: O prazo para início execução da obra é de no máximo 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato com o Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 04 (quatro) meses, mediante requerimento da parte interessada devidamente fundamentado e dirigida ao Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 dias do término do prazo para conclusão da obra.

8.1.2. Segundo: Qualquer dilação dos prazos ajustados consistirá em mera liberalidade da VENDEDORA, que ficam, desde já, facultados a exigir o cumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO.

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Concorrência para alienação nº **128/2022** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços VENCEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1. O COMPRADOR deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A VENDEDORA só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2. O COMPRADOR não poderá transferir o presente Contrato em hipótese alguma.

11.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

12.4. As eventuais prorrogações contratuais obedecerão disposto contido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.5. O COMPRADOR somente poderá vender o imóvel adquirido após a quitação do débito junto à Prefeitura Municipal de Barra do Garças ou a total quitação junto ao órgão financiador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barra do Garças/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de pleno acordo VENDEDOR E COMPRADOR, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças/MT, de de 2022.

Prefeitura Municipal
VENDEDOR

COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG nº.

CPF nº.

Assinatura: _____

Nome:

RG nº.

CPF nº.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT
Comissão Permanente De Licitação – CPL

Ref.: Concorrência nº 128/2022.

Prezados Senhores,

O(s) abaixo assinado(s), cuja qualificação consta no final, interessado(s) na aquisição do(s) imóvel(eis) a seguir identificado(s), submete(m) à apreciação de V.Sas. a seguinte proposta:

IMÓVEL PRETENDIDO

Nº LOTE	QUADRA	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA	VALOR POR EXTENSO
		() À VISTA () À PRAZO NUMERO DE PARCELAS:		
		() À VISTA () À PRAZO NUMERO DE PARCELAS:		

Dados bancários para eventual devolução do valor referente aos 5% da habilitação.

BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE EMPRESA:	
CNPJ:	

OBS: Os valores somente serão devolvidos na conta da empresa (conta jurídica).

Estou ciente que o pagamento será efetuado com 10 (dez) dias corridos após a Homologação desta Concorrência, em conformidade com o item 2.4 e 2.5 do edital.

Local, _____ de _____ de 20____.

NOME(s) DO(S) PROPONENTES (s):
CPF/MF ou CNPJ/MF:

Endereço para correspondência e-mail:
Telefone(s) para contato:

Assinatura(s) do(s) proponente(s)